

## “NUNCA REVERENCIAR”: A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA EXPRESSÃO POÉTICA E POLÍTICA DE BELCHIOR

Paloma Leite Diniz Farias<sup>1</sup>; Olímpio de Moraes Rocha<sup>2</sup>

**Introdução.** A atual crise de representatividade política brasileira, da qual advém total desencanto do povo com os mandatários da nação, acusados de serem financiamento ilegal de campanha e patrocínio de interesses escusos de empreiteiras, frigoríficos e toda sorte de empresas, em detrimento do desenvolvimento nacional, tem feito com que setores organizados da sociedade civil lancem mãos da desobediência civil enquanto estratégia de pressão política. Vale dizer que este modo de expressão da cidadania sempre foi estimulado culturalmente pelas letras de protesto de grandes nomes do cancionero pátrio, como o cearense Belchior, infelizmente recém-falecido e cujo auto-isolamento, em meados de 2009, acabou lhe dando intensa notoriedade como um dos baluartes da idéia de luta contra o sistema, seja este representado pelas normativas, seja pelos costumes gerais. Belchior, o eterno “rapaz latino-americano”, foi um ilustrado poeta e seus versos, ainda quando sutilmente, fazem alusão à luta popular em prol dos direitos humanos fundamentais. É objetivo deste trabalho, portanto, identificar na poesia deste cantor ativista sua apologia à prática da desobediência civil, enquanto expressão de cidadania. **Metodologia.** Foram empreendidas pesquisa bibliográfica e documental, cujas fontes indiretas residem no aporte teórico de nomes como Josely Teixeira, com dissertação e tese sobre Belchior, além de Maria Garcia, Hannah Arendt e outras pensadoras da desobediência civil. Outrossim, fora utilizada como recurso entrevista concedida pelo autor a portal de notícias na *internet*, no ano de 2001. **Resultados e discussão.** A consolidação das instituições democráticas perpassa por compreender a legitimidade das ações de sujeitos, singulares ou coletivos, com a intenção de participar do processo político decisório. Essa proposta de teor comunitário-participativo é deveras necessária ante as dinâmicas sociais que não se vêem devidamente satisfeitas pela ordem normativa em vigor. Com efeito, no contexto específico de países periféricos, marcados pela flagrante espoliação político-econômica do seu povo, como o Brasil, há ainda uma grande demanda social pela garantia de direitos existenciais mínimos (emprego, moradia, educação, saúde, acesso à justiça, participação política, etc.), que apenas se afirmam histórica e juridicamente a

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Público (UNIDERP). Bacharela em Direito (UEPB). Professora Universitária. Analista Judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba.

<sup>2</sup> Mestrando em Ciências Jurídicas (UEPB). Especialista em Direito Público (UNIDERP). Professor Universitário. Advogado

partir, quase sempre, de lutas intensas e demoradas. O Direito, então, nas palavras de LORENZ (apud GARCIA, 2004, p. 184), “não é mais aquilo que se institui à luz mortíça dos corredores dos parlamentos, mas se afirma na rua, a céu aberto, não só como exigência do cumprimento dos direitos, mas da instituição de novos”. Esta é, primordialmente, a substância da desobediência civil: a participação do cidadão na gestão da coisa pública, a partir da autodeterminação da própria conduta, sendo esta mesma participação reconhecida como um direito genuíno de resistir. Logo, trata-se de direito fundamental de petição, que ora pretende manter a autoridade imperativa da lei, ora pretende a sua exclusão ou modificação, para fins de atendimento das necessidades da população. Bom exemplo, de um lado, é o que ocorre atualmente com as tentativas de setores sociais organizados de manterem intactos os direitos trabalhistas consolidados e que estão sendo alvo de proposta de reforma ceifadora de várias garantias historicamente conquistadas e, de outro, os piquetes armados contra a brusca mudança no processo democrático que se deu a partir do impeachment da ex-presidenta Dilma Vana Rousseff. Contudo, poucos ordenamentos jurídicos se referem expressamente ao direito de resistência, gênero ao qual pertence a desobediência civil. No Brasil, em que pese doutrina em sentido contrário, com base no art. 5º, §2º, da Constituição Federal, classifica-se a desobediência civil como direito fundamental não expresso, bem como se defende a tese de que se trata de causa supralegal excludente de culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Outrossim, além de a academia e nossa literatura jurídica em grande parte ignorarem o presente tema enquanto fato social relevante, os poderes constituídos e a própria sociedade civil, à exceção de alguns setores organizados, nutrem verdadeira rejeição por esse tipo de ação popular, tratando-a como prática marginal ou mesmo criminosa. Com não rara frequência, manifestantes são detidos e processados por prática em tese do tipo penal previsto no art. 330 do Código Penal, entre outros delitos. É o que se chama de criminalização dos movimentos sociais. Vale destacar que as oligarquias agroexportadoras sempre procuraram imprimir aqui uma cultura jurídica baseada na legalidade lógico-formal, no direito metropolitano e em detrimento das práticas consuetudinárias e informais mais igualitárias, a fim de atender interesses externos e em prejuízo das necessidades do povo. Não é à toa que os sistemas totalitários sempre pareceram tão simpáticos à elite local e são tão recorrentes na nossa história, mas não sem resistência, notadamente no campo artístico. Foi durante um destes episódios ditatoriais que surgiram nomes como o de Antônio Carlos Gomes Belchior Fontenelle Fernandes. Ao lado de Fagner, Ednardo e outros cantores e compositores do Nordeste do Brasil, Belchior pertencia ao grupo intitulado Pessoal do Ceará e, nos anos 70, se notabilizou, ganhando espaço no cenário da música nacional, ao conquistar o gosto acurado de intérpretes ousados como Elis Regina. No álbum

“Alucinação”, de 1976, o artista engajado fez uma verdadeira ode ao ativismo político e associativo, bem como à superação do *status quo*, criticando a chamada arte alegre de letristas conterrâneos antecessores. Quando fala, por exemplo, em “um preto, um pobre, um estudante, uma mulher sozinha” e eleva essas personagens a protagonistas da canção-título, o autor revela seu sentimento de empatia e inconformidade com o fato de elas serem alijadas do exercício pleno de sua cidadania. Com efeito, vislumbramos que Belchior, para muito além da idéia de rapaz romântico, militava explicitamente, através de suas letras, pela necessidade do povo se colocar como artífice real das mudanças clamadas pela nação, em prol da igualdade. Em “Como o Diabo Gosta”, o autor conclama explicitamente à desobediência transformadora. O próprio artista, em entrevista concedida ao Partido da Causa Operária<sup>3</sup>, em 2001, quando ainda não tinha se auto-isolado, diz que: “Sem dúvida. Eu poderia não só assinar esta música, como refazê-la. Acho que a universalidade da liberdade individual é cabível em qualquer momento, principalmente porque esta questão da desobediência civil, para mim, é uma das noções mais importantes já elaboradas. Nem tudo o que é legal, é legítimo. Eu acho que um dos primeiros momentos para se mudar uma lei é quando algum herói resolve desobedecê-la. Quase sempre há um descompasso entre a formulação da lei e o caminho e a experiência dos homens.” **Conclusão.** Assim, pelo exposto, vê-se que Belchior foi, de fato, um grande incentivador da desobediência civil enquanto meio legítimo para consecução dos objetivos de igualdade da república, o que pode ser confirmado, para além das canções acima transcritas, em boa parte de sua obra, hoje reconhecida como das mais relevantes do país.

**Palavras-Chave:** Desobediência Civil; Belchior; Cidadania; Luta Popular.

## Referências

BARRETO, L. A.; FARIAS, P. L. D.. **Desobediência civil enquanto causa supralegal de exclusão de culpabilidade.** Revista Dataveni@ (UEPB), v. 1, p. 14, 2009.

CARLOS, Josely Teixeira. **Muito além de apenas um rapaz latino-americano vindo do interior:** investimentos interdiscursivos das canções de Belchior. 2007. 278 p. Dissertação (Mestrado em Linguística - área de concentração Análise do Discurso) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

GARCIA, Maria. **Desobediência civil:** direito fundamental. 2. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

---

<sup>3</sup> <http://causaoperaria.org.br/blog/2017/05/18/belchior-fala-de-seu-trabalho-de-politica-e-socialismo-em-entrevista-feita-pelo-pco/>